



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA , DE 2023 (MODIFICATIVA)

(ao PLP 93/2023)

Exclua-se o § 8º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, e dê-se a seguinte redação ao § 2º do mesmo artigo:

“**Art. 3º.**
.....
§ 2º
I - As transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212 da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”
..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na versão original do PLP nº 93/2023 enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, a complementação da União ao Fundeb continuava como exceção ao teto de gastos da União. No entanto, o texto aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado submete ao teto de gastos a despesa com essa complementação.

Estando a complementação ao Fundeb compreendida no teto de gastos, seu crescimento em decorrência do aumento da arrecadação, ou do aporte de recursos da União que supere o percentual mínimo, deverá comprimir as despesas discricionárias, localizadas ou não no âmbito do Ministério da Educação, para que o teto de gastos seja observado. Tal



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

situação fará com que as outras pastas pressionem para que a compensação aconteça no âmbito do próprio MEC, haja vista que uma despesa da Educação estaria causando tal compressão.

Ou seja, a inclusão da complementação da União ao Fundeb no rol das despesas que serão submetidas ao teto de gastos representa restrição fiscal atualmente inexistente. Tal fato tem grande potencial para dificultar o alcance do padrão mínimo de qualidade na educação básica, bem como o atingimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação. Mais ainda, tal inclusão poderá pressionar a redução de outras despesas da área da Educação, inclusive em programas educacionais essenciais, a exemplo da alimentação escolar, do transporte escolar e do livro didático.

Desse modo, a presente emenda pretende restituir o que estava disposto no texto inicial do PLP, retirando as despesas com a complementação da União ao Fundeb do teto de gastos.

Sala da Comissão, de junho de 2023

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA